



Parecer Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 049-2019

MODALIDADE PREGÃO nº: 049-2019

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em computadores, redes, servidores, recarga de tonner, instalação de sistemas operacionais e aplicativos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão registrado sob o nº 049-2019, cujo objeto é a Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em computadores, redes, servidores, recarga de tonner, instalação de sistemas operacionais e aplicativos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, conforme especificações do Termo de Referência – Anexos ao Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Consta no presente certame licitatório pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

No presente processo, consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.



Relatado o pleito passamos ao Parecer.

PARECER

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Medicilândia, 17 de julho de 2019.

Ingryd Oliveira Couto
OAB/PA 14.834B
Assessora Jurídica